

LEI Nº 545/91
Fixa Medidas de Posturas Municipais

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art.2º- Os animais encontrados nas ruas, avenidas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art.3º- O animal recolhido em virtude do disposto nesta Lei, será retirado dentro do prazo de 07 (sete) dias, mediante pagamento de multa e de taxa de manutenção deste.

§ Único- Não sendo retirado do animal nesse prazo deverá a prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art.4º- É proibido a criação ou engorda de suínos no perímetro urbano da cidade, das vilas e povoados.

§ Único- aos proprietários de cervos atualmente existentes na cidade, vilas e povoados, fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, para a remoção dos animais.

Art.5º- O não cumprimento das exigências contidas no parágrafo único do artigo 4º desta lei, sujeitará ao infrator o pagamento de multa, por semana, na mesma base da estipulada para cada suíno recolhido ao depósito da municipalidade.

Art.6º- É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede no Município, nas vilas e povoados, a qualquer outra espécie de gado, ficando os produtores sujeitos à multa, por semana, do mesmo valor fixado para o recolhimento ao depósito da Prefeitura, desde que não os retire dos lugares proibidos por esta lei, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do artigo 4º deste Diploma Legal.

§ Único- Observadas as exigências sanitárias que serão instituídas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediante licenças e fiscalização da Prefeitura.

Art.7º- Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade, das vilas e povoados serão apreendidos e recolhido ao depósito da Municipalidade.

§ 1º- Tratando-se de cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de 07 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e das respectivas taxas de manutenção e de registro.

§ 2º- Os proprietários de cães registrados serão notificados devendo retirá-los em idêntico prazo ao estabelecido do parágrafo anterior, sem o que serão os animais igualmente sacrificados.

§ 3º- Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Art.8º- Haverá, na Prefeitura, o registro de cães que será feito anualmente, mediante a taxa respectiva.

§ 1º- Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada na coleira do animal.

§ 2º- Para registro de cães, é obrigatório a apresentação de comprovante de vacina anti-rábica.

§ 3º- São isentos de matrícula, os cães pertencentes a boiadeiros, vaqueiros, ambulantes e visitantes, em trânsito pelo Município, desde que nele não permaneça por mais de uma semana.

§ 4º- O cão registrado poderá andar solto nas vias públicas, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art.9º- Ficam proibidos os espetáculos de feras e exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art.10- É expressamente proibido:

I - Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

II - Criar galinhas nos porões e no interior das habitações e quintais localizados no perímetro urbano;

III - Criar pombos nos forros das casas de residências.

Art.11- Na infração de qualquer artigo da presente lei, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 (dez) as 20 (vinte) por cento (%) do salário mínimo vigente na ocasião desta, por animal apreendido (a) ou por infração nos demais casos.

§ Único- Qualquer pessoa do povoado poderá autuar os infratores além da fiscalização municipal, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviada à Prefeitura para os fins de direito.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 1991

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente